



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 598, DE 2024 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para priorizar a destinação de recursos para escolas que disponham de salas multifuncionais para atendimento educacional especializado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para priorizar a destinação de recursos para escolas que disponham de salas multifuncionais para atendimento educacional especializado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

O art. 7º da Lei nº Lei nº 14.113, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:

(...)

e) nas escolas regulares da rede pública de educação básica que disponham de salas de recursos multifuncionais, destinadas ao atendimento educacional especializado de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação. Para tais escolas, será priorizada a destinação de recursos, conforme regulamentação específica, visando garantir a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

qualidade do atendimento e promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 06/03/2024 15:58:44.610 - Mesa

PL n.598/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 4 5 5 5 5 7 1 4 3 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A inclusão de prioridade de recursos para escolas que oferecem salas de recursos multifuncionais para atendimento de alunos com transtorno do espectro autista (TEA) e outras necessidades específicas é uma medida de extrema importância para promover a igualdade de oportunidades e garantir o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes, especialmente no contexto do Amazonas, onde a realidade das escolas públicas muitas vezes apresenta desafios únicos.

Ainda não há um número exato da quantidade de pessoas autistas no país. O Instituto Autismo no Amazonas, estimou em 2013 que no Amazonas há 20 mil pessoas com diagnóstico. Esse ano, pela primeira vez, o assunto foi inserido na pesquisa no censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta realidade demanda ações assertivas por parte do poder público, especialmente no âmbito da educação, para garantir que essas pessoas tenham acesso a uma educação de qualidade e inclusiva.

As salas de recursos multifuncionais desempenham um papel crucial nesse cenário. Esses espaços são projetados para oferecer atendimento educacional especializado, proporcionando suporte individualizado às necessidades de cada aluno com TEA e outras deficiências. A presença dessas salas nas escolas regulares possibilita a inclusão desses alunos no ensino regular, promovendo a convivência social e o desenvolvimento integral de cada indivíduo.

No entanto, é importante ressaltar que a manutenção e o aprimoramento dessas salas requerem investimentos prioritários. Recursos são necessários para a capacitação de professores especializados, aquisição de materiais didáticos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

adaptados, adaptação de espaços físicos e outras medidas que garantam um ambiente propício ao desenvolvimento dos alunos com TEA.

Diante disso, torna-se imperativo que o Estado promova políticas efetivas para garantir que essas escolas recebam os recursos necessários para oferecer um atendimento educacional de qualidade. A falta de investimento adequado nessas áreas pode comprometer seriamente a inclusão e o desenvolvimento desses alunos, perpetuando desigualdades e negando-lhes o direito fundamental à educação.

Portanto, este projeto de lei representa um passo significativo na direção da promoção da igualdade de oportunidades na educação. Ao garantir a prioridade de recursos para escolas que oferecem salas de recursos multifuncionais, estaremos fortalecendo as políticas de inclusão e garantindo o acesso universal e equitativo à educação de qualidade para todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais.

Diante do exposto, é fundamental o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei. Não se trata apenas de uma medida legislativa, mas sim de um compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde cada indivíduo possa alcançar seu pleno potencial através da educação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020-1225;14113
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988

FIM DO DOCUMENTO